



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.756 ,DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

"Mantém a catraca na parte traseira dos ônibus do sistema de transporte urbano de passageiros no município de Porto Velho, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - As empresas permissionárias do serviço de transporte urbano de passageiros do Município de Porto Velho manterão na parte traseira dos ônibus, a catraca de controle de passageiros.

Art. 2º - As empresas que mudaram a catraca para frente dos ônibus deverão proceder o retorno da mesma para a posição anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de catraca de controle de passageiros na parte dianteira dos ônibus, mesmo implantada a cobrança eletrônica no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho.

Art. 4º - A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa no valor de 1.000 (mil) **U.P.F.** Unidade de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada infração e por cada ônibus encontrado em desacordo com o que determina a presente Lei.

Art. 5º - O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMTRAN**, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.376/2007
Autoria: Vereador José Hermínio Coelho